



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
GABINETE DO PREFEITO



**MENSAGEM RETIFICADORA Nº 003 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

**Senhor Presidente,**

Sirvo-me do presente para retificar a Mensagem Executiva nº 007 de 16 de janeiro de 2023, para submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre o parcelamento dos débitos inscritos em dívida ativa no âmbito da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo.

Certo da compreensão desta Egrégia Casa Legislativa, e confiante na aprovação do projeto de lei ora encaminhado, aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. e nobres pares votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCELO MAGNO      Assinado de forma digital  
FELIX DOS              por MARCELO MAGNO  
SANTOS:03718503719      FELIX DOS  
SANTOS:03718503719      SANTOS:03718503719

**MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS**

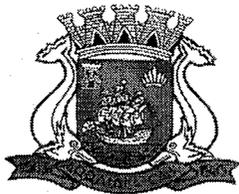
*Prefeito Municipal*

*Ao Exmo. Sr.*

***Pedro Reis Cajueiro de Andrade***

*MD. Presidente da Câmara Municipal*

*Arraial do Cabo - RJ*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



PROJETO DE LEI Nº 010/2023

DISPÕE SOBRE A FORMA DE PARCELAMENTO DOS DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** As regras de parcelamento, previstas nessa Lei, aplicam-se a créditos de natureza tributária e não tributária, incluindo juros, multas e demais penalidades.

**Art. 2º** É obrigatório no ato do parcelamento, a apresentação de cópia dos documentos de RG, CPF e comprovante de residência daquele que estará aderindo ao procedimento.

**Art. 3º** Poderá aderir ao parcelamento tributário, qualquer interessado na quitação dos débitos, ainda que este não seja o titular da dívida.

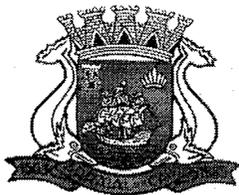
**Parágrafo Único:** Em caso de terceiro interessado, será observado a quantidade máxima de parcelas, reservando o período de 6 meses do prazo prescricional, para que, em caso de inadimplemento, reste tempo hábil à realização da cobrança judicial.

**Art. 4º** Os débitos inscritos em dívida ativa ajuizados ou não poderão ser parcelados em **até 30 (trinta) vezes**, com parcelas mínimas no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa jurídica e R\$50,00 (cinquenta reais) para pessoa física.

**§1** O vencimento da primeira parcela não poderá exceder o intervalo de 30 dias do dia em que for realizado o parcelamento.

**§2** A quantidade de parcela mencionada no caput deste artigo não se sujeitará a terceiro interessado, visto que, este obedecerá a reserva de 6 meses do prazo prescricional, conforme artigo 3º, §único.

**§3** O parcelamento do crédito tributário não exclui a incidência de juros e multas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



**Art. 5º** O disposto nesta lei não abrange os débitos já quitados, nem permite a repetição de quantias já recolhidas.

**Art. 6º** O parcelamento ensejará um acordo de compromisso entre o Município e o Contribuinte interessado, no qual conterà a quantidade de parcelas, data de vencimento e valores das mesmas.

**§ Parágrafo Único:** Na falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 6 (seis) alternadas, importará em cancelamento do benefício do parcelamento, considerando vencida o restante da dívida, independente de qualquer aviso, podendo proceder-se a imediato Protesto e/ou Execução Judicial do saldo remanescente.

**Art. 7º** Realizado o parcelamento, ficará restritivo o reparcelamento do mesmo por mais 2 (duas) vezes.

**§ Parágrafo Único:** considera-se reparcelamento, a dívida que já foi parcelada, mas não adimplida, no qual o contribuinte deseja realizar um novo acordo de parcelamento pelo descumprimento do acordo anterior.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 15 de fevereiro de 2023.

MARCELO MAGNO FELIX      Assinado de forma digital por  
DOS SANTOS:03718503719      MARCELO MAGNO FELIX  
DOS SANTOS:03718503719

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

**Prefeito Municipal**